



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022

1- OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de carnê de IPTU - exercício de 2026 - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio do Setor de cadastro e tributação, necessita promover a confecção e impressão dos carnês/guias do imposto predial e territorial urbano (IPTU) referentes ao exercício financeiro de 2026, instrumento essencial para a efetiva arrecadação tributária Municipal. O IPTU constitui uma das principais receitas próprias do Município, sendo indispensável que os contribuintes recebam, de forma clara e tempestiva, as guias de recolhimento contendo informações cadastrais, valores lançados, opções de pagamento, datas de vencimento e códigos de barras padronizados. A ausência ou atraso na confecção dos carnês compromete a arrecadação, impacta negativamente o planejamento orçamentário e financeiro do Município e dificulta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO:

| Item | Descrição | Und | Qnt |
|------|---|-----|-------|
| 01 | Confecção, impressão e acabamento de carnês/guias de IPTU 2026. | Und | 5.261 |

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a prestação de serviço de confecção de carnê de IPTU exercício de 2026.

4.1- A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

4.1.1- A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

4.1.2- Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

4.1.3- Considerando, ainda, que recentemente o Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5- DA PESQUISA DE PREÇO: no processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e prestadores de serviços, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021:

5.1- Assim, diante do exposto nas propostas em anexo acostado no processo, restou a seguir registrado no quadro abaixo as empresas e os valores apresentados:

| Orçamento | Empresa | CNPJ | Valor (5.261) carnês |
|------------------|--|---------------------------|-----------------------------|
| 01 | Gráfica Pampulha | 12.841.373/0001-74 | 7.102,35 |
| 02 | Center Printing | 27.689.472/0001-50 | 6.050,15 |
| 03 | Print Center | 18.565.115/0002-70 | 8.680,65 |
| 04 | África, Comercio e Serviços de Impressão Digital Ltda | 21.025.315/0001-63 | 5.629,27 |

6- RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha observou os requisitos Técnicos para execução dos serviços que conta com equipe de profissionais capacitados e qualificados, alinhados ao amplo conhecimento e experiência, e se destaca no mercado pela excelência de seus serviços, esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e financeira, exigidas no instrumento convocatório de coleta de preços.

6.1- Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa, **África, Comercio e Serviços de Impressão Digital Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **21.025.315/0001-63**, estabelecida na Rua Alentejo, 1265, bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte, em face do valor e consultas através de cotações de preços anexo a este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1- A responsabilidade eficiente e o emprego dos recursos do erário público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Na contratação em epígrafe, foi realizado 03 cotações recentes de preços conforme dispõe o art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 2398/2022.

7.1.1- Verifica-se que o preço da execução dos serviços objeto da futura aquisição é de **R\$ 5.629,27** (cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), estando demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

8- DOCUMETAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1- A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, membros da Comissão de Contratação ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

I- Da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.2) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

OBS: As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação da habilitação jurídica, no ato do credenciamento serão dispensadas de apresentá-la novamente nesta fase.

II- Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- da qualificação econômica.

- a) Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

9- DO CONTRATO:

9.1- Tendo em vista que o presente procedimento visa à execução imediata e integral, dispensa-se a formalização do Termo de Contrato sendo o mesmo, substituído pela Ordem de Fornecimento dos bens, conforme previsto no inciso e II art. 95 da Lei Federal nº 14.133.

10- DO PAGAMENTO:

10.1- O prazo para pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

10.1.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.1.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11- DO REAJUSTE:

11.1- O preço pactuado não será reajustado a nenhum índice.

12 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1- A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

02.04.02.04.129.0004.2044- 3.3.90.39.00- FICHA: 142 – FONTE: 1.500.000.0000

13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14- DAS SANÇÕES:

14.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

14.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

14.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Arinos, 31 de janeiro de 2025.

Adão Carlos Ferreira de Melo
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento